



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

APENSADOS

AUTOR:

INSTITUTO ONCOGUIA

DATA DE ENTREGA
20/10/2015

EMENTA:

"Sugere à Comissão de Legislação Participativa Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, visando a inclusão do tratamento do tabagismo entre as coberturas obrigatórias nos planos e seguros privados de assistência à saúde".

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



SUGESTÃO Nº 33/2015
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: INSTITUTO ONCOGUIA

CNPJ: 11.417.283/0001-98

Tipos de Entidades:

() Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Confederação (X) Outros

Endereço: Al. Lorena, 131, Conj. 116, Jd. Paulista.

Cidade: São Paulo **Estado:** SP **Cep:** 01.424-000

Fone: (11) 84195494

Correio-eletrônico: www.oncoguia.com.br

Responsável: Luciana Holtz de Camargo Barros

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Instituto supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 20 de outubro de 2015


ALDO MATOS MORENO
Secretário-Executivo



Ofício IO/NA nº 084/2015

São Paulo, 04 de outubro de 2015.

Ao Exmo. Sr.

FÁBIO AUGUSTO RAMALHO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação Participativa
da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento
Superior, Ala A, Sls 121 e 122.

Praça dos Três Poderes - Distrito Federal/DF

CEP: 70.160-900

**Assunto: Envio de Sugestão de Projeto de Lei
Ordinária à Comissão de Legislação
Participativa da Câmara dos Deputados.**

Senhor Presidente,

O **Instituto Oncoguia**, associação sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, criada com a missão de ajudar o paciente com câncer a viver melhor por meio de ações de educação, conscientização, apoio e defesa dos direitos dos pacientes, com sede na Alameda Lorena, 131, conj. 116, Jardins, CEP 01424-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.417.283/0001-98, vem, sugerir:

A proposição do Projeto de Lei Ordinária que Altere a Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para incluir o tratamento do tabagismo entre as coberturas obrigatórias dos Planos de Saúde da Saúde Suplementar, conforme modelo elaborado por este instituto apresentado no anexo deste documento.

No ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luciana Holtz C. Barros

LUCIANA HOLTZ DE CAMARGO BARROS

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para incluir o tratamento do tabagismo entre as coberturas obrigatórias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12

I -

d) cobertura de tratamento contra o tabagismo, incluídos avaliação clínica, abordagem mínima ou intensiva, individual ou

em grupo e, se necessário, terapia medicamentosa, observadas as diretrizes clínicas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde,” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante anos o ato de fumar foi, equivocadamente, interpretado como um estilo de vida, e reforçado expressivamente pela propaganda. Hoje, ao contrário, existe o entendimento de que o tabagismo é uma doença resultante da dependência à nicotina, estando classificado no Código Internacional de Doenças (CID-10) no grupo de transtornos mentais e de comportamentos decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Além disso, as diversas substâncias presentes na composição dos produtos do tabaco são fatores causais para cerca de 50 doenças tabaco-relacionadas.

A severa dependência provocada pela nicotina produz grande desconforto físico e psicológico ao fumante que tenta abandonar o uso, comprometendo a abstinência. Pesquisas indicam que 80% dos fumantes desejam parar de fumar, mas apenas 3% conseguem sozinhos, demandando tratamento específico.

A Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco determina, em seu artigo 14, que os países criem programas eficazes de promoção do abandono do consumo do tabaco em unidades de saúde, locais de trabalho, dentre outros, e que incluam o tratamento da dependência do tabaco e serviços de aconselhamento em seus planos nacionais de saúde e educação. Hoje no Brasil o tratamento do tabagismo está vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), e é regulado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 571 publicada em 05 de abril de 2013.

Só para se ter uma ideia, em 2011 o Brasil gastou R\$ 21 bilhões no tratamento de pacientes com doenças relacionadas ao cigarro, conforme revela estudo inédito financiado pela Aliança de Controle do Tabagismo (ACT). O valor equivalia a 30% do orçamento do Ministério da Saúde em 2011 e é 3,5 vezes maior do que a Receita Federal arrecadou com produtos derivados ao tabaco no mesmo período.

Considerando que o tratamento do tabagismo apresenta bom custo-efetividade nos cuidados em saúde, é mais do que justo que os planos de saúde também possam colaborar com essa luta contra o tabagismo, inclusive impactando positivamente na redução dos seus próprios custos com tratamentos posteriores de várias doenças causadas pelo tabaco.

Sala das Sessões,